



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PJTF Nº MPMG-
0024.20.001180-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por este Promotor de Justiça, no uso das suas atribuições constitucionais (artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CR/1988), legais (art. 66 do Código Civil, artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional dos Ministérios Públicos dos Estados – Lei Federal nº 8.625/1993, artigos 8º e 9º da Lei nº 7.347/1985, artigos 66, VI, 67, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Lei Complementar Estadual nº 34/1990) e com amparo nas normativas institucionais (Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, especialmente, com fundamento na Resolução PGJ nº 30, de 26 de março de 2015) e,

Considerando o disposto no **artigo 66 do Código Civil**, que estabelece ser atribuição do **Ministério Público** o velamento das fundações de direito privado;

Considerando a disciplina prevista na Resolução PGJ nº 30, de 26 de março de 2015, dispondo sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no velamento de fundações de direito privado;

Considerando os procedimentos administrativos de acompanhamento de Instituição relativos à **Fundação RENOVA**, por intermédio dos quais ficou constatado problemas e indícios de irregularidades relativos à gestão, ao patrimônio e às finalidades da **Fundação RENOVA**;

Considerando que há informações no sentido de que problemas relativos à falta de independência e de autonomia da **Fundação RENOVA**, tendo em vista o domínio no Conselho Curador da RENOVA pelas **Empresas Vale, BHP e Samarco**, as quais possuem 06 (seis) seis assentos dos nove do referido Conselho, o que tem impedido o cumprimento das suas finalidades estatutárias e dos **Programas previstos no Termo de Transação e Ajuste de Conduta (TTAC)**, sendo que essa falta de autonomia seria decorrente da submissão da atuação da referida Fundação a interesses privados das empresas responsáveis pelos danos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana;

Considerando o teor do que ficou consignado na **Reunião Conjunta**, realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 02 de dezembro de 2019, entre esses Promotores de


Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Gregório Assagra de Almeida
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Justiça e membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado de Minas Gerais e Defensores Públicos da União e dos Estados, quando foi assentado que, em pelo menos duas oportunidades, ficou evidenciada a atuação anômala da Fundação Renova na defesa ostensiva de interesses das empresas: a **primeira** delas, ao exigir de atingidos, notadamente pessoas físicas, ao condicionar o pagamento de indenizações à renúncia de direitos em favor das empresas responsáveis e de terceiros, fato que ensejou a promoção da ação civil pública n. 5007288-91.2016.8.13.0105; a **segunda**, também condicionando o pagamento de indenizações já deliberadas pelo Comitê, desta feita a municípios atingidos, à desistência de suposta ação proposta no exterior, em razão de terceira empresa do grupo de uma das responsáveis pelos danos socioambientais, entre outras exigências (em anexo: notas técnicas desta Coordenadoria e do CAO-PP), destacando-se que, em relação ao termo de quitação para os municípios, a **Fundação RENOVA** informou **posteriormente** haver alterado o documento, retirando as exigências consideradas abusivas;

Considerando a falta de transparência da **Fundação RENOVA** em relação a dados e informações que devem ser prestados e disponibilizados publicamente, especialmente aos atingidos;

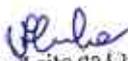
Considerando os problemas apurados nesta Promotoria de Justiça sobre a prestação de contas da **Fundação RENOVA**, com destaque para a relação entre orçamento e cumprimento das atividades finalísticas;

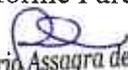
Considerando a necessidade se de apurar a adequação da integralização patrimonial e dos aportes financeiros da **Fundação RENOVA** pelas suas instituidoras em relação aos Programas previstos no TTAC;

Considerando a necessidade de certificação por auditoria independente sobre os tributos recolhidos pela **Fundação RENOVA** e aferição da prestação de contas pelo Ministério Público;

Considerando que ficou constatado pela **Ramboll**, consultoria especializada no monitoramento dos programas, que a **Fundação RENOVA** não alcançou a consecução dos escopos dos programas para os quais ela foi constituída, conforme documento constante no site em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/pareceres-e-relatorios>;

Considerando as informações sobre os atrasos e a ineficiência nos trabalhos da **Fundação RENOVA**, com conseqüente **descumprimento** dos seus objetivos estatutários e de Deliberações editadas pelo Comitê Interfederativo, conforme Pareceres Técnicos nº


Valma Leite da Cruz,
Promotora de Justiça,
Curadora de Fundações


Gregório Assagra de Almeida,
Promotor de Justiça,
Curador de Fundações



2 e 3/2019-DCI/GABIN, sendo certo que os Relatórios da **Consultoria RAMBOLL**, auditoria independente que acompanha o cumprimento dos programas previstos no **TTAC**, corroboram a situação de atraso, a exemplo dos **Folders**, produzidos pelos **experts**, que resumem o acompanhamento e que estão disponíveis no site, inclusive com menção se o mesmo está ou não aprovado, em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/pareceres-e-relatorios>;

Considerando, ainda, as informações sobre a adoção de posicionamento pela **Fundação RENOVA** em conflito com os deveres de transparência e interlocução com os atingidos, inclusive com o esvaziamento das reuniões do Comitê Interfederativo, conforme restou consignado na parte final do item 2.3. da Ata da 42ª Reunião do Comitê Interfederativo e consignado em informe da **Fundação RENOVA** feito no curso da 43ª Reunião do Comitê;

Considerando, outrossim, que há representações nesta Promotoria de Justiça no sentido de que a **Fundação RENOVA** tem descumprido também acordo firmado aos 08 de agosto de 2018 com várias entidades representativas de Mariana e Ministério Público, acordo esse que tem como **objeto a definição de critérios e de diretrizes para a priorização de contratação/compra de mão de obra, produtos e/ou serviços produzidos e/ou comercializados no Município de Mariana (MG)**, isso como meio de compensação pelos danos socioeconômicos causados com o rompimento da Barragem de **FUNDÃO**, sendo que a **Fundação RENOVA estaria descumprido as cláusulas desse acordo**, principalmente em relação ao **Município de Mariana** e ao **Distrito Monsenhor Horta**;

Considerando, por fim, a necessidade de apuração dos fatos e das irregularidades apontadas para a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis,

DETERMINA-SE a **instauração de Inquérito Civil**, com as seguintes diligências iniciais:

A) O **apensamento** aos presentes autos dos Procedimentos Administrativos em tramitação nesta Promotoria de Justiça que tratam de irregularidades relativas à gestão, ao patrimônio e às atividades finalísticas da **Fundação RENOVA**, os quais deverão ficar **suspensos** com registro no SRU, até novas deliberações no curso do **Presente Inquérito Civil**;


Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações


Gregório Assagra de Almeida
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

(fls. 123/124) B) A juntada aos autos deste **Inquérito Civil** de cópias da Ata de Reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, no dia 02 de dezembro de 2019, com Membros dos Ministérios Públicos Federal e de Minas Gerais e Defensores Públicos da União e dos Estados;

(fls. 118/119) C) A juntada aos presentes autos de cópias das Atas de Reuniões realizadas com as assessorias jurídica e contábil desta Promotoria de Justiça;

(fls. 121/122) D) A juntada aos autos de cópias das Atas de Reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça com Vereadores do Município de Mariana;

(fls. 06/07) E) A juntada aos autos dos relatórios da **Consultoria Ramboll** sobre o cumprimento dos Programas previstos no **TTAC**;

(fls. 30/39) F) A juntada aos autos das notas técnicas desta Coordenadoria e do CAO-PP e enviadas a esta Promotoria de Justiça pelo Coordenador Regional da Bacia do Rio Doce;

(fls. 30/41) G) A juntada aos autos de cópia da Ação civil pública n. 5007288-91.2016.8.13.0105, enviadas a esta Promotoria de Justiça pelo Coordenador Regional da Bacia do Rio Doce;

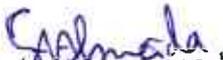
(fls. 42/56) H) A juntada aos autos de cópia da Ata da 42ª Reunião do Comitê Interfederativo e da Ata 43ª da Reunião do referido Comitê;

(por telefone) I) A notificação da **Consultoria Ramboll** para reunião nesta Promotoria de Justiça;

J) A juntada aos autos de cópias do Estatuto da **Fundação RENOVA**, do **TTAC**, do TAC Gov, do Acordo de Mariana. (fls. 65/75) (fls. 76/93)

(fls. 94/117) Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se, especialmente os membros da **Força-Tarefa Rio Doce**, o órgão de execução do Ministério Público da Comarca de Mariana, com atuação na causa, o **Comitê Interfederativo** e representantes dos atingidos. Dê-se ciência à **Fundação RENOVA**. Após, conclusos para novas deliberações.

Belo Horizonte (MG), 28 de janeiro de 2020.


Gregório Assagra de Almeida
Promotor de Justiça


Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça